MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – MARANHÃO PODER EXECUTIVO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

LAUDO DE JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇOS

RELATÓRIO

Cuida-se de laudo de julgamento da proposta de preços da empresa SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ.: 23.579.268/0001-25 – Rua São Luís, 372, 2º andar – Sala 207 – Centro – Açailândia/MA, declarada provisoriamente vencedora da **Concorrência nº 003/2023**, tendo por objeto contratação de pessoa jurídica para construção de uma UPA 24 horas – Porte 2 no município de Açailândia/MA. A proposta de preços foi encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento, com vistas a análise e emissão de parecer técnico.

Retornou a proposta com a manifestação positiva da SEPLAN. É o relatório.

DAS RAZÕES DAS DESCLASSIFICAÇÕES

Em análise prévia às propostas das empresas, DOMÍNIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇO LTDA, enquadradas na condição de empresa de pequeno porte, restaram estas desclassificadas em relação a planilha de encargos sociais, posto que as mesmas descumpriram o §3°, art. 13, do Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno porte, uma vez que não anularam os valores referentes ao Sistema S.

Para a compreensão da decisão, é imperativa a reprodução do dispositivo:

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

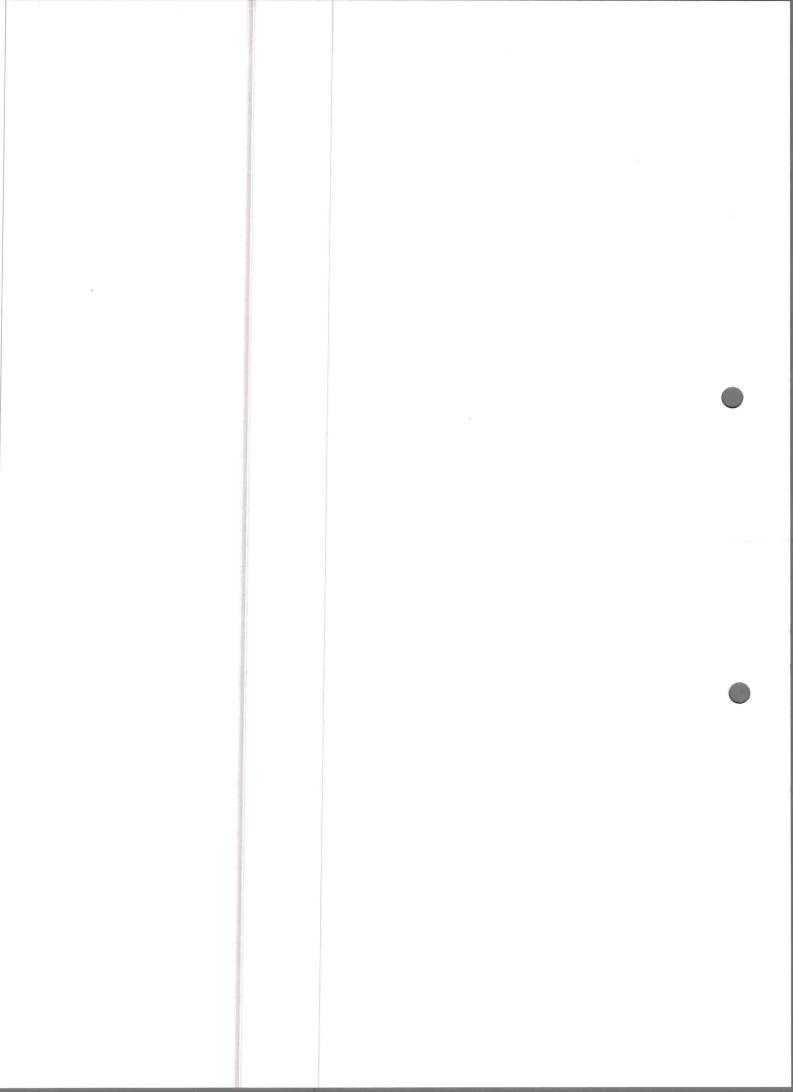
(...)

§3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo. (grifo nosso)

Pois bem, as duas empresas cujas propostas foram desclassificadas, apresentaram em suas planilhas de encargos sociais, percentuais de contribuição referentes ao SESI, SENAI, INCRA e SEBRAE, o que está em desacordo com a legislação que rege a atividade tributária das microempresas e empresas de pequeno porte, ou seja, a Lei Complementar nº 123/2006, mais precisamente o artigo e parágrafo acima pontuados.

Ora, o que ocorre no caso das duas empresas, em verdade, constitui o que se convenciona como "jogo de planilhas", onde de omite uma receita transmutando-a em despesa.

Em breve cálculo, a diferença entre os percentuais aos quais a empresa STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇO LTDA está dispensada e o total da sua proposta de preços,





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – MARANHÃO PODER EXECUTIVO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

há a incidência de pelo menos R\$ 199.092,16 que não foram apontados como receita, mas, como dito antes, maquiados como despesa que, de fato, não terá.

Por seu turno, a empresa DOMÍNIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, incorreu no mesmo erro, com a omissão de receita da ordem de R\$ 145.056,59 aproximadamente.

Não tem este laudo a força de julgamento da boa ou má-fé das concorrentes, mas apenas apontar que houve descumprimento de ordenação legal à qual as licitantes com enquadramento enquanto empresas pequenas estão submetidas.

Ademais, o preâmbulo do edital foi claro quanto a regência suplementar da Lei Complementar nº 123/2006 na concorrência em tela, o que não dá margem para a invocação do princípio da não surpresa, esculpido no art. 10 do Código de Processo Civil, que também rege a matéria em caráter auxiliar, tampouco pode a parte ausentar responsabilidade sobre descumprimento legal sob a alegação do não conhecimento da lei.

Desta forma, foi justa e fulcrada de legalidade a desclassificação das duas concorrentes.

DA ANÁLISE

Adoto como análise a manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento sem reforma ou novas considerações.

DA DECISÃO

Isto posto, decide esta Comissão pela classificação da proposta de preços da empresa, SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ.: 23.579.268/0001-25 – Rua São Luís, 372, 2° andar – Sala 207 – Centro – Açailândia/MA, declarando-a vencedora da Concorrência nº 003/2023.

Fica inaugurado a partir da publicação deste laudo no Diário Oficial o prazo recursal. Publique-se no Diário Oficial Municipal e no Portal da Transparência

Açailândia/MA, 12 de abril de 2024.

Wener Roberto dos Santos Moraes Presidente da Comissão Central de Licitação

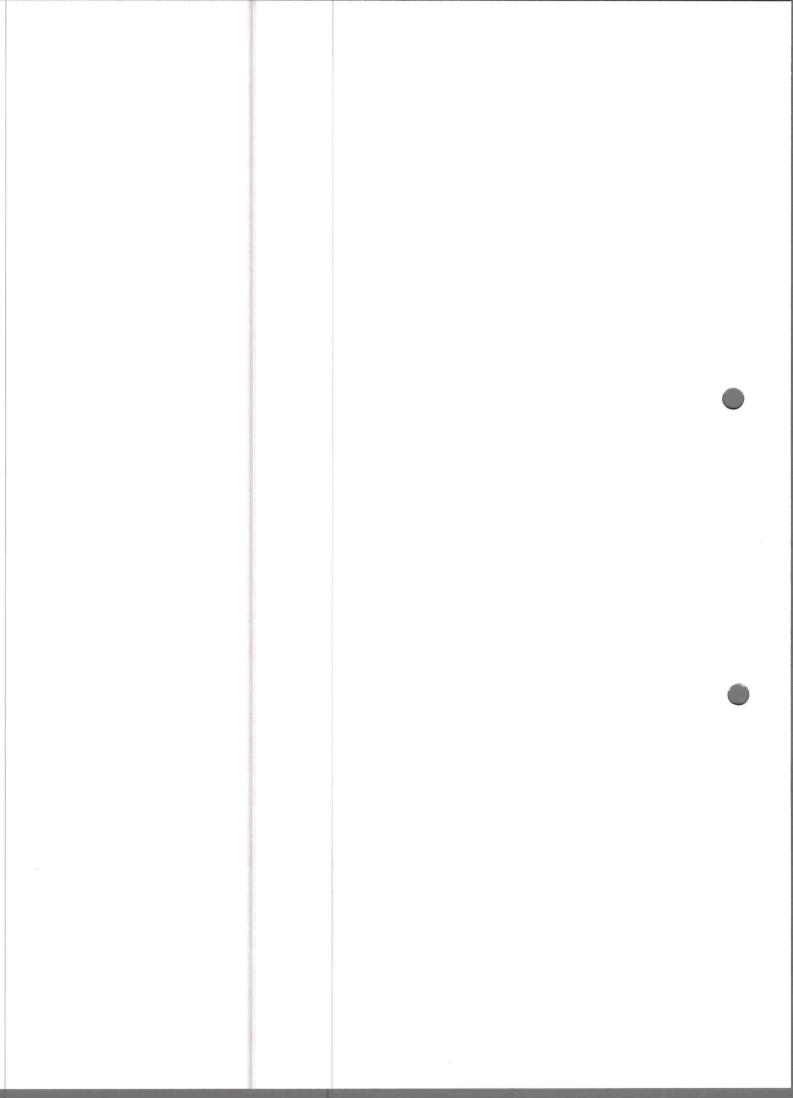
Votam com o presidente:

Alzilene da Cruz Rodrigues

Membro da Comissão Central de Licitação

Mardônio de Oliveira Almeida

Membro da Comissão Central de Licitação



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL

A Ilmo.

Sr. Wener Roberto dos Santos Moraes

Presidente da CCL – Comissão Central de Licitação

Nesta.

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA 003/2023

Senhor Presidente.

Trata o presente relatório da análise técnica da proposta de preço da empresa licitante habilitada no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023 na modalidade CONCORRÊNCIA, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para **Construção de uma UPA 24 horas**, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Empresa

SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ

23.579.268/0001-25

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

- Orçamento Sintético;
- Memória de Cálculo;
- Composição de Custos Unitários de Preços;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Curva ABC de Serviços;
- Quadro de Composição de investimento;
- Composição de BDI;
- Composição de Encargos Sociais.

DA ANÁLISE

- 1. Quanto ao Orçamento Sintético:
 - a. Apresentou **conformidade** com o orçado pela Administração.

Marco (ys. Barbosa Engenisho Civit CREA MA 12092076-7 4.3

- 2. Quanto à Memória de Cálculo:
 - a. Apresentou conformidade com o orçado pela Administração.
- 3. Quanto à Composição de Custos Unitários de Preços
 - a. Apresentou conformidade com o orçado pela Administração.
- 4. Quanto ao Cronograma Físico-Financeiro
 - a. Apresentou conformidade com os prazos estabelecidos pela da Administração.
- 5. Quanto à Curva ABC de Serviços
 - a. Apresentou conformidade com orçado pela Administração.
- 6. Quanto à Quadro de composição de investimento
 - a. Apresentou **conformidade** com orçado pela Administração.
- 7. Quanto à Composição de BDI
 - a. Apresentou conformidade com as normas vigentes.
- 8. Quanto à Composição de Encargos Sociais
 - a. Apresentou conformidade com as normas vigentes.

PARECER

Mediante análise exposta, este profissional devidamente qualificado emite parecer **FAVORÁVEL**, quanto à conformidade de compatibilização da Proposta de Preços da empresa SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA e Orçamento Básico do edital do processo Licitatório nº 003/2023.

É o parecer.

S.m.j.

Secretaria Municipal de Planejamento Prefeitura Municipal de Açailândia/MA Açailândia, em 11 de abril de 2024

Marconys N. Barbo Marconys Nascimento Barbosa

Engenheiro Civil CREA MA 112092078-7

Engenheiro Civil CREA-MA nº 112092078-7

Secretaria Municipal de Planejamento

Rua Santa Clara, Qd. 30, Lt. 08 E, Jd. América, Açailândia/MA seplan@acailandia.ma.gov.br

Pág. 2 de 2